



**MENSAGEM Nº 55/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“altera o § 4º do art. 1º da Lei 4.878, de 11 de julho de 2013, que dispõe sobre as complementações já concedidas pela Administração Municipal, correspondentes às diferenças entre a remuneração dos servidores municipais e os benefícios de aposentadoria pagos pelo INSS”**.

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 12.945/2021-PMV, visa **adequar à alíquota de contribuição** dos servidores aposentados e os pensionistas, que recebem **complementação**, nos termos que dispõe o § 4º, do art. 1º, da Lei nº 4.878, de 11 de julho de 2013, que vigora com a seguinte redação:

§ 4º A contribuição a que se refere o parágrafo anterior **corresponderá a 11% (onze por cento)** sobre a parcela dos benefícios somados que exceder o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS da União, que será descontada da complementação devida, em favor do ente municipal que a concedeu. -g.nosso-



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

De acordo com a Lei nº 5.994, de 10 de junho de 2020, que alterou a Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013 (RPPS), a alíquota de contribuição previdenciária para **14% (quatorze por cento)**, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, **incidindo sobre o valor da parcela que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.**

Dessa forma, indubitavelmente, compromete a igualdade entre os servidores, com isso, busca-se adequar às alíquotas, nas mesmas condições dos segurados do RPPS (Lei nº 4.877, de 2013) àqueles que recebem complementações pagas pelos Entes (Lei nº 4.878, de 2013).

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 15 de agosto de 2022.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Prefeita Municipal

**Anexo:** Projeto de Lei

**Ao**

Excelentíssimo Senhor

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



**PROJETO DE LEI**

**Altera o § 4º do art. 1º da Lei 4.878, de 11 de julho de 2013, que dispõe sobre as complementações já concedidas pela Administração Municipal, correspondentes às diferenças entre a remuneração dos servidores municipais e os benefícios de aposentadoria pagos pelo INSS**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 4º do art. 1º da Lei nº 4.878, de 11 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A contribuição a que se refere o § 3º corresponderá a 14% (catorze por cento) sobre a parcela dos benefícios somados que exceder o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS da União, que será descontada da complementação devida, em favor do ente municipal que a concedeu”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos ...

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Prefeita Municipal